

POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL: SISTEMA DE AVALIAÇÃO E AUTONOMIA DAS UNIVERSIDADES

Marianne Pereira de Souza

Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)

marianne-souza@hotmail.com

Resumo: O presente trabalho tem por objetivo analisar a avaliação como instrumento central das reformas da educação superior no Brasil e os seus efeitos no que diz respeito à autonomia das universidades públicas. Para tanto foram adotados como procedimentos metodológicos a revisão bibliográfica e a análise documental. Os dados apresentados apontam que, apesar de existirem uma multiplicidade de leis e atos normativos que garantem a autonomia plena das universidades brasileiras, o poder regulatório exercido pela União, presente nas políticas avaliativas, tem reduzido essa autonomia apenas aos processos. É possível perceber que, mesmo na avaliação das universidades pertencentes aos sistemas estaduais de ensino, existe um predomínio das normas federais, já que parte desses sistemas adere às normas estabelecidas pelo SINAES.

Palavras-chave: educação superior; avaliação educacional; autonomia universitária

INTRODUÇÃO

O cenário de reconfiguração que surgiu no Brasil a partir dos anos 1990, marcado pelo patrimonialismo e por forte desigualdade social, demandou a ação incisiva do Estado para a expansão pública da educação superior (DOURADO, 2009). Nessa perspectiva ocorreram inúmeras mudanças relacionadas à expansão das oportunidades educacionais, à produção de conhecimento e à formação, determinadas por um único padrão de qualidade.

A educação superior no país que durante um longo período pode ser considerada como destinada a elite passou, nos anos 2000, por um processo de massificação (GOMES; MORAES, 2009). Tal processo foi desenvolvido por meio da implementação e/ou reorientação de um conjunto de políticas e programas, com o objetivo de ampliar o acesso, sobretudo dos jovens e trabalhadores neste nível de ensino. Ressalta-se que durante essa expansão houve a superioridade do aumento das matrículas do setor privado mercantil em relação às matrículas nas instituições públicas (SGUISSARDI, 2008; DOURADO, 2009).

Conforme Peixoto (2009), o modo desordenado como se deu a expansão do sistema de educação superior no final do século XX chamou a atenção dos gestores e formuladores de políticas para a necessidade da aplicação de instrumentos de avaliação, que deveriam assegurar os níveis de qualidade estabelecidos e reconhecidos internacionalmente.

A avaliação, nesse contexto, é apresentada como um dos eixos estruturantes das políticas educativas contemporâneas e identificada como pré-requisito para a implementação de mecanismos de controle e responsabilização, cuja preocupação se volta mais para o produto do que para o processo (AFONSO, 2000). O interesse dos governos pela avaliação é traduzido por Neave (1988; 1998) pela expressão “Estado Avaliador”.

Para Dias Sobrinho (2003), com o aumento de seu poder regulatório sobre os resultados, o Estado como avaliador costuma praticar uma avaliação predominantemente controladora. O autor menciona que não há a participação da comunidade acadêmico-científica na formulação e execução dos processos avaliativos e a autonomia universitária, desta forma, “limita-se à liberdade de processos que engendrem maior eficiência e produtividade, extinguindo-se ao ter de submeter-se ao controle externo dos seus produtos e fins” (DIAS SOBRINHO, 2003, p. 113).

Considerando o cenário descrito, o presente trabalho tem por objetivo analisar a avaliação como instrumento central das reformas da educação superior no Brasil e os seus efeitos no que diz respeito à autonomia das universidades públicas. As análises, em linhas gerais, se concentram no movimento de construção da política de avaliação da educação superior nos anos 2000.

Para tanto foram adotados como procedimentos metodológicos a revisão bibliográfica e a análise documental, tendo como foco principal os documentos oficiais, de caráter normativo e informativo, da União.

O trabalho está dividido em três seções. A primeira seção aborda as políticas destinadas à avaliação da educação superior nos anos 2000, destacando o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e as dimensões dos processos avaliativos desenvolvidos no período. A segunda seção enfatiza a autonomia universitária no contexto do SINAES, especificando aspectos da autonomia das universidades públicas criadas e mantidas pelos governos estaduais. Na terceira seção são tecidas as considerações finais com alguns apontamentos sobre o estudo desenvolvido.

EDUCAÇÃO SUPERIOR NOS ANOS 2000: O SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO

As transformações ocorridas nas políticas educacionais no Brasil que suscitaram a expansão das vagas no ensino superior ainda estabeleceram mudanças nas ações governamentais destinadas ao processo de avaliação desse nível de ensino. O governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), na tentativa de articular a regulação e a avaliação,

optou por conceber a avaliação em seus aspectos formais e técnicos, com foco central na dimensão formal ou acadêmica e individual em detrimento das dimensões políticas e coletivas, por meio de dois instrumentos principais: o monitoramento dos insumos e a avaliação do rendimento dos alunos (REAL, 2008).

Assim, no governo em questão foi aprovada, em novembro de 1995, a Lei nº 9.131, que determinou a obrigatoriedade de avaliações periódicas para o credenciamento das Instituições de Educação Superior (IES) e para o reconhecimento de cursos. Para isso, foram estipulados procedimentos, dentre os quais o Exame Nacional de Cursos (ENC), conhecido como “Provão” (CUNHA, 2004).

Nessa direção, a Lei nº 9.394, aprovada em dezembro de 1996, que estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, definiu em seu art. 9º, como uma das incumbências da União assegurar o processo nacional de avaliação das instituições de educação superior. A obrigatoriedade de um processo avaliativo é determinada novamente no art. 46 do capítulo específico para a educação superior, conforme segue:

Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.
§ 1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento.

Segundo Dourado (2009, p. 156), “o conjunto de princípios que a LDB reserva à educação superior indica alterações, paradoxalmente balizadas, de um lado, pelos processos ditos de descentralização e flexibilização e, de outro, por novas formas de controle e padronização, por meio de processos avaliativos estandardizados.”

A centralidade da avaliação educacional na configuração dos sistemas de ensino, apresentada e justificada como indutora da qualidade, encerra na análise de Souza e Oliveira (2003) duas potencialidades: tornando-se, de um lado, peça central dos mecanismos de controle, via testagens sistêmicas – os “controles remotos” - e induzindo, de outro, procedimentos competitivos entre escolas e sistemas, por meio de *rankings*. Para os autores, o Provão não teve como resultado a reestruturação dos currículos e da estrutura das instituições para a melhoria dos cursos, mas a criação de processos preparatórios para a melhoria das instituições no *ranking*.

A supervalorização do Provão nas políticas educacionais implantadas (AMARAL, 2009), que trouxeram visibilidade aos processos de avaliação, principalmente por meio dos testes estandardizados e ampliaram a competição no sistema (DOURADO, OLIVEIRA, CATANI, 2003), foi fundamental para o processo de expansão do acesso ao ensino superior, realizado essencialmente via ensino privado (GOMES, 2002; CUNHA, 2004; ARAUJO, 2009).

No governo de Luís Inácio Lula da Silva (2003-2010), após a criação da Comissão Especial de Avaliação (CEA) e as discussões com a comunidade acadêmica e com a sociedade civil organizada, foi produzido o documento acerca do novo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) intitulado "SINAES: bases para uma nova proposta de avaliação da educação superior", aprovado por meio da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

O SINAES foi fundamentado na necessidade de promover a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional, efetividade acadêmica e social e, especialmente, o aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais. (BRASIL, 2004a)

A operacionalização do SINAES, cujo objetivo é assegurar o processo de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes está, sob a responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Para Peixoto (2010), o SINAES foi instituído com o objetivo de articular a regulação e a avaliação educativa, com uma perspectiva mais formativa e voltada para a atribuição de juízos de valor e mérito, tendo em vista o incremento da qualidade e as capacidades de emancipação.

O Ministério da Educação (MEC), por meio da Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004, regulamentou os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior definindo, entre outras coisas, as competências da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), órgão colegiado de coordenação e supervisão. A CONAES publicou, em 26 de agosto de 2004, as Diretrizes para a Avaliação das Instituições de Educação Superior, sistematizando no documento a concepção, os princípios e as dimensões da avaliação postulados pelo SINAES e definindo as diretrizes para a sua implementação.

O SINAES é composto por três processos de avaliação: a avaliação das instituições, a avaliação dos cursos e a avaliação dos estudantes. O desenvolvimento da avaliação das

instituições de educação superior tem por objetivo identificar o perfil e o significado de sua atuação, por meio de atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais. Esta avaliação é desenvolvida em duas etapas: a auto-avaliação, coordenada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) da instituição e a avaliação externa (BRASIL, 2004a).

A instituição de ensino superior, pública ou privada, deve constituir a CPA com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP. O seu caráter formativo deve permitir o aperfeiçoamento, tanto pessoal (dos docentes, discentes e técnico-administrativos) quanto institucional, pelo fato de colocar todos os atores em um processo de reflexão e autoconsciência, devendo inclusive inserir a participação da comunidade externa usuária. (CONAES, 2004b)

Os resultados da auto-avaliação, em uma última etapa, são submetidos ao olhar externo de especialistas de áreas/cursos, de planejamento e de gestão da educação superior, na perspectiva de uma avaliação externa das propostas e das práticas desenvolvidas. A avaliação externa é composta de duas etapas: a visita dos avaliadores à instituição e a elaboração de relatório de avaliação institucional (CONAES, 2004b).

A literatura da área aponta que a proposta inicial do SINAES assumiu o compromisso de ser emancipadora e de articular as avaliações internas e externas (ROTHEN; SCHULZ, 2005; ABREU JR, 2009; DIAS SOBRINHO, 2010).

Em maio de 2006 foi instituído o Decreto Federal n.º 5.773, chamado Decreto-Ponte, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino. O art. 1º, parágrafo 3º deste Decreto define que “A avaliação realizada pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES constituirá referencial básico para os processos de regulação e supervisão da educação superior, a fim de promover a melhoria de sua qualidade”.

Sguissardi (2008) assinala que após muitos anos de indefinição, seja quanto ao modelo de regulação, seja quanto aos órgãos responsáveis por ela, o maior avanço na definição de padrões e regras, segundo os quais devem atuar as IES, e de sua regulação e controle, deu-se com a edição do referido Decreto.

No ano de 2008 ocorreram mudanças na implementação do SINAES, as quais criaram indicadores com a pretensão de elaborar *rankings* das melhores IES do país. Para Sguissardi

(2008) e Polidori (2009), a instalação de dois novos indicadores no contexto da educação superior brasileira – o Conceito Preliminar de Cursos (CPC) e o Índice Geral de Cursos (IGC) - tem o objetivo de obter apenas um produto final, utilizando o elemento da avaliação realizada pelos alunos, o Exame Nacional de Avaliação de Desempenho dos Estudantes (ENADE).

Durante o processo de implementação do SINAES houve a minimização do caráter formativo da auto-avaliação institucional para a retomada da ênfase na avaliação do desempenho dos estudantes e ênfase na regulação (MAUES, 2007; DIAS SOBRINHO, 2010), uma vez que o Sistema passou a conter a possibilidade de ranqueamentos diversos, tornando o ENADE muito parecido com o provão (AMARAL, 2009). No entanto, cumpre ressaltar que o SINAES ainda se configura como um sistema de avaliação em transformação e não definitivo (BARREYRO, 2008).

É possível observar que a ênfase da política para a educação superior no Brasil nos anos 2000, desenvolvida por meio dos sistemas de avaliação, é o produto, pois tanto o Provão como o ENADE ressaltam apenas o rendimento dos alunos (REAL, 2010). Desta forma, entende-se que, para o período considerado, a avaliação tem por objetivo originar as informações sobre o desempenho das instituições para reestruturar e promover o mercado da educação superior, por meio da competição entre as instituições.

Considerando o exposto questiona-se: até que ponto as políticas de avaliação da educação superior brasileiras, mediante processos avaliativos centralizadores e regulatórios, têm preservado a autonomia das universidades públicas, garantida constitucionalmente?

A AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA NO CONTEXTO DO SINAES

A Constituição Federal do Brasil, aprovada em 1988, reserva em seu artigo 207 a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial para as universidades, tanto públicas como privadas. Contudo, o referido tema está constantemente nas discussões acerca da educação superior, uma vez que “em que pese a garantia constitucional, a materialização da autonomia não se realizou plenamente” (Dourado, 2009, p. 153).

Mancebo (2006) afirma que essa prerrogativa de direito constitucional, que diz respeito a todas as universidades, públicas ou privadas, vem sendo exercida de modo bastante limitado no país. Dentre os motivos que impedem a sua efetivação nos aspectos didático-científico, administrativo e de gestão financeira e patrimonial estão a multiplicidade e superposição de leis e atos normativos que se sucedem, bem como, a total imprevisão quanto

ao repasse dos recursos financeiros, no que concerne às universidades públicas.

A autonomia universitária plena está entre os destaques para o ensino superior constantes na LDB, que no seu art. 53 define as atribuições das universidades no exercício de sua autonomia. Da mesma forma, o art. 54 define as ações autônomas concernentes especificamente às universidades públicas. Conforme expõe Ranieri (2005), a LDB discrimina processos autônomos e permite um novo padrão de articulação entre a União e os Estados, orientada pela descentralização e pelo estímulo à inovação. Contudo, essas medidas, não foram suficientes para efetivar a descentralização ou a autonomia dos processos, nem a retração da função credenciadora do Estado, já que não diminuíram o controle exercido pela União na avaliação de cursos, alunos e instituições, o que, por via de consequência, restringe a autonomia dos processos.

Dentre as ações governamentais voltadas para essa questão, destaca-se também o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que indica como um dos objetivos e metas para a educação superior assegurar efetiva autonomia didática, científica, administrativa e de gestão financeira para as universidades públicas.

Em se tratando da autonomia das universidades públicas criadas e mantidas pelos governos estaduais, as mesmas submetem-se, conforme a Constituição Federal, aos respectivos sistemas de ensino e à legislação educacional estadual. Nessa direção, o inciso IV, art. 10, da LDB, determina como incumbência dos estados “autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino”.

Apesar das universidades estaduais serem financiadas e supervisionadas pelas políticas de cada estado e não estarem vinculadas ao sistema federal de ensino, os amplos poderes normativos da União reduziram a eficácia das normas de descentralização e de autonomia do processo educacional. Segundo Ranieri (2000), embora a Constituição Federal de 1988 vise o fortalecimento dos entes federados e a promoção da aproximação do governo e dos cidadãos, através do pacto federativo, baseado na cooperação e na integração, em se tratando da educação superior,

Chama a atenção o fato de a União ser ao mesmo tempo o ente que define, implementa e avalia a política pública, embora esteja prevista, expressamente, a cooperação dos demais entes federados no processo de avaliação.

Para os Estados restam os poderes normativos e administrativos inerentes à organização dos respectivos sistemas, a serem exercidos em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, do que resulta uma grande margem de autonomia. Esta autonomia, porém, não é suficiente para que optem, por exemplo, pela inserção das instituições privadas em seus sistemas de ensino, o que fica a

depende de delegação da União [...] (RANIERI, 2000, p. 248).

O art. 1º, § 2º, da Lei nº 10.861/2004, assinala que “O SINAES será desenvolvido em cooperação com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal”. No entanto, mesmo que estabelecido na Constituição Federal, o regime de colaboração entre os entes federados é um processo ainda não regulamentado (CURY, 2002), o que possibilitaria a preservação de características centralizadoras do federalismo brasileiro, no qual há pouco espaço para o desenvolvimento da autonomia das universidades (RANIERI, 2005).

Nesse sentido, a CONAES e o Fórum dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCE) assinaram, em 2004, um documento intitulado Protocolo de Intenções, que teve por objeto o regime de colaboração/cooperação previsto na legislação para a implantação do SINAES. Esse documento definiu como obrigação comum as partes, dentre outras: “estimular participação dos Conselhos Estaduais de Educação na discussão e na elaboração dos procedimentos nacionais de avaliação de instituições de educação superior e de seus cursos” (BRASIL, 2004b).

Como resultado desse Protocolo de Intenções, conforme consta na página eletrônica da CONAES, diversos estados, por meio dos conselhos estaduais de educação, dentre eles o Ceará, Pernambuco e Santa Catarina, assinaram acordos de cooperação com o Ministério da Educação (MEC), objetivando a implantação do SINAES.

Já o Conselho Estadual de Educação do estado de Mato Grosso do Sul, na mesma direção do SINAES, mencionou na Deliberação CEE/MS nº 9042, de 27 de fevereiro de 2009, as seguintes dimensões para a avaliação da educação superior: avaliações institucionais interna e externa; avaliação dos cursos; avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes. Além disso, a Deliberação supracitada instituiu, no art. 53, a Secretaria de Educação do estado de Mato Grosso do Sul (SED/MS) como órgão responsável pela avaliação da educação superior, que pode ser realizada em colaboração com outros órgãos dos sistemas de ensino.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A expansão do ensino superior e a conseqüente diversificação e hierarquização do mesmo, torna as formas e procedimentos de regulação da educação mais cerrados, racionalizados e centralizados (GOMES; AZEVEDO, 2009). No Brasil, é possível afirmar que a prevalência das políticas relacionadas ao mercado, em detrimento das necessidades ou escolhas da comunidade acadêmica, tende a restringir o processo de avaliação a um instrumento de classificação de cursos e instituições.

Os dados apresentados apontam que, apesar de existirem uma multiplicidade de leis e atos normativos que garantem a autonomia plena das universidades brasileiras, o poder regulatório exercido pela União, presente nas políticas avaliativas desencadeadas nos anos 2000, tem reduzido essa autonomia apenas aos processos.

A partir do quadro delineado observa-se que, embora a Lei 10.861 estabeleça a afirmação da autonomia e da identidade institucional como um dos meios para se atingir a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior (BRASIL, 2004a), durante a implementação do SINAES há a tentativa de centralizar e controlar, inclusive, a avaliação das universidades públicas pertencentes aos sistemas estaduais de ensino.

Ainda que os sistemas estaduais não pertençam ao sistema federal de ensino e possuam autonomia para desenvolverem seus processos avaliativos, no caso da avaliação das universidades, há indícios da predominância das normas federais, uma vez que parte desses sistemas adere às normas estabelecidas pelo SINAES.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABREU JR, Nelson de. Sistema(s) de Avaliação da Educação Superior Brasileira. **Cad. Cedes**, Campinas, vol. 29, n. 78, p. 257-269, maio/ago. 2009. Disponível em <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em: 10 jun de 2010.
- AFONSO, Almerindo Janela. **Avaliação Educacional: Regulação e Emancipação: para uma sociologia das políticas avaliativas contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2000.
- ARAÚJO, Carla Busato Zandavalli Maluf de. **SINAES em Mato Grosso do Sul e a regulação do Estado brasileiro: os limites do Estado-Nação**. Campo Grande, MS, UFMS, 2009. Tese (doutorado)
- BARREYRO, G. B. De exames, rankings e mídia. **Avaliação**, Campinas, [online]. 2008, vol.13, n.3, pp. 863-868.
- BRASIL, Congresso Nacional. **Constituição da República Federativa do Brasil**.(1988). São Paulo: Saraiva, 2006.
- BRASIL. Decreto Federal nº 5.773, de 09 de maio de 2006. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais do sistema federal de ensino.
- _____. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e dá outras providências. **Senado Federal**, 2004a. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/leisinaes.pdf>>. Acesso em: 16 jun. 2009.
- _____. Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995. Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/19131.pdf>>. Acesso em: 16 jun. 2009.
- _____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: **Senado Federal**, 1997.

_____. Ministério da Educação. **Protocolo de Intenções que celebra a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES e o Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação – FNCE para implementar a colaboração/ cooperação ao âmbito da Avaliação da Educação Superior.** Porto Alegre, 2004b. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br/conaes>>. Acesso em: julho de 2010.

_____. Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004. Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Brasília: **Diário Oficial da União**, de 12/07/2004, seção 1, p. 12-13.

CONAES. **Diretrizes para a Avaliação das Instituições de Educação Superior.** Brasília: MEC, 2004.

_____. **Orientações Gerais para o Roteiro da Auto-Avaliação das Instituições.** Brasília: INEP, 2004b.

CUNHA, L. A. Desenvolvimento Desigual e Combinado no Ensino Superior - Estado e Mercado. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 25, n. 88, p. 795-817, Especial - Out. 2004.

CURY, C. R. J. A Educação Básica no Brasil. **Educação & Sociedade**, vol.23, n. 80, set 2002, p.168-200.

DIAS SOBRINHO, J. **Avaliação: políticas educacionais e reformas da educação superior.** São Paulo, SP: Cortez, 2003.

_____. AVALIAÇÃO E TRANSFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA (1995-2009): DO PROVÃO AO SINAES. **Avaliação**, Campinas, v. 15, n. 1, p. 195-224, mar. 2010.

DOURADO, Luiz F.; CATANI, Afrânio M.; OLIVEIRA, João Ferreira de. Transformações recentes e debates atuais no campo da educação superior no Brasil. IN: _____. (orgs) **Políticas e gestão da educação superior: transformações recentes e debates atuais.** São Paulo: Xamã; Goiânia: Alternativa, 2003.

DOURADO, Luiz F. Políticas e Gestão da Educação Superior no Brasil: múltiplas regulações. IN: _____. (org) **Políticas e Gestão da Educação no Brasil: novos marcos regulatórios.** São Paulo: Xamã, 2009.

GOMES, Alfredo Macedo. Política de avaliação da educação superior: controle e massificação. **Educação & Sociedade**, Campinas, 2002, vol.23, n. 80

GOMES, A. M.; MORAES, K. M. A expansão da educação superior no Brasil contemporâneo: questões para o debate. **Anais da 32ª Reunião Anual da ANPED**, Caxambu-MG, 2009.

MANCIBO, Deise. Autonomia universitária: breve história e redefinições atuais. **Advir (ASDUERJ)**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, p. 19-23, 2006.

MATO GROSSO DO SUL. Conselho Estadual de Educação. Deliberação CEE/MS N° 9042, de 27 de fevereiro de 2009. Estabelece normas para a regulação, a supervisão e a avaliação de instituições de educação superior e de cursos de graduação e sequenciais no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul. Campo Grande: **DO/MS**, n. 7437, p. 8-11.

MAUES, Olgaíses. A política de Avaliação da Educação Superior e os desafios da implementação do SINAES. IN 30ª. Reunião Anual, Caxambu, MG, **ANPED**, 2007. Disponível em <www.anped.org.br/reunioes/30ra/trabalhos/GT11-2988--Int.pdf>. Acesso em: 10 fev de 2010.

NEAVE, Guy. On the cultivation of quality, efficiency and enterprise: an overview of recent trends in higher education in Western Europe, **European Journal of Education**, Paris, v. 23, n.1/2, p. 7 – 23. 1988.

_____. The evaluative state reconsidered, **European Journal of Education**, Paris, v. 33, n.3, 1998.

PEIXOTO, Maria do Carmo de L. P. Avaliação Institucional externa no SINAES: considerações sobre a prática recente. In: DALBEN, Ângela Imaculada Loureiro de Freitas (org). **Convergências e tensões no campo da formação e do trabalho docente**. Belo Horizonte: Autêntica, 2010. P. 669-692.

_____. A avaliação institucional nas universidades federais e as comissões próprias de avaliação. **Avaliação**, Campinas, vol.14, n.1, mar. 2009.

POLIDORI, Marlis Morisini. Políticas de avaliação da educação superior brasileira: Provão, SINAES, IDD, CPC, IGC e... outros índices. **Avaliação**, Campinas, vol.14, no.2, jul. 2009

RANIERI, Nina Beatriz. **Educação Superior, Direito e Estado: Na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/96)**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Fapesp, 2000.

_____. Aspectos jurídicos da autonomia universitária no Brasil. **Revista CEJ** (Brasília), v. 31, p. 19-30, 2005.

REAL, Giselle Cristina Martins. **Impactos da Avaliação da Educação Superior**. Dourados, MS: Editora da UFGD, 2008. 224 p.

_____. A avaliação da educação superior na fronteira Brasil-Paraguai: considerações sobre a construção de um espaço comum. In: 33a. Reunião Anual da ANPED, 2010, Caxambu. Anais 2010: Educação no Brasil: o balanço de um década. Rio de Janeiro: ANPED, 2010. v. 1. p. 1.

ROTHEN, J.C.; SCHULZ, A. SINAES: do documento original à legislação. In: 28. REUNIÃO ANUAL DA ANPED: 40 Anos de Pós-Graduação em Educação. Rio de Janeiro: ANPED, 2005. p. 1-18. Disponível em: <<http://www.anped.org.br/28/textos/gt11/gt11195int.doc>> Acesso em: 12 de junho de 2010.

SGUISSARDI, V. Modelo de expansão da educação superior no Brasil: predomínio privado/mercantil e desafios para a regulação e a formação universitária. **Educ. Soc.**, v. 29, n 105, set./dez. 2008.

SOUZA, Sandra Zákia Lian; OLIVEIRA, Romualdo Portela de. Políticas de avaliação da educação e quase mercado no Brasil. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 24, n. 84, p. 873-895, setembro 2003.